CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

Processo n.º 072 /06

PROJETO DE LEI N. º 034 /06 **de 08 DE MAIO DE 2006**

Modifica o nome da Rua Abacateiro, no Bairro River Park para **RUA DR. HUGO MALLET,** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - A Rua Abacateiro, nos Bairro Ríver Park, passa a ter nova denominação: **RUA Dr. HUGO MALLET**.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas Indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 08 DE MAIO de 2006

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

- Vereador/PSDB – Presidente

RUA DR. HUGO MALLET

- ex-Procurador do Estado do Rio de Janeiro/RJ e um ardoroso defensor de Roraima -

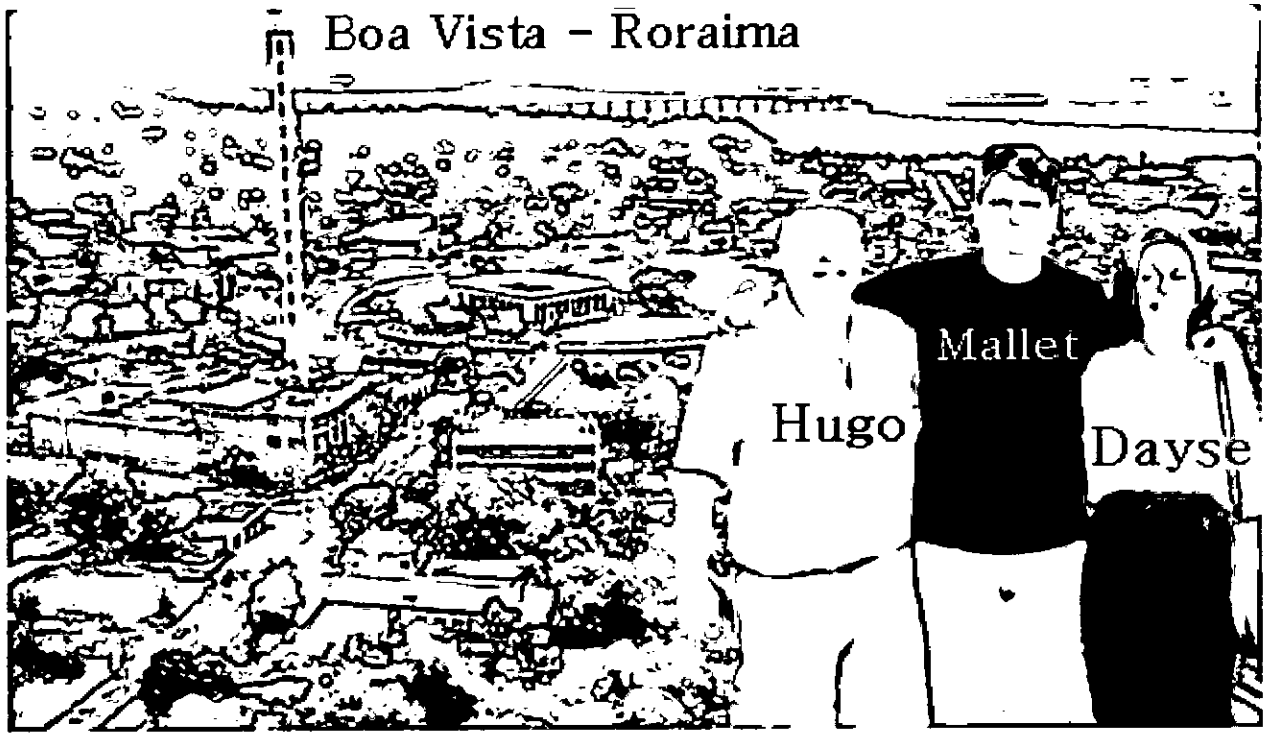

O Dr. Hugo Mallet foi um daqueles personagens que se pode dizer que era um ardoroso defensor de Roraima e que tinha uma visão futurista de Boa Vista. Muitas vezes usou seu vasto conhecimento para orientar seus interlocutores de como Roraima poderia melhor aproveitar o seu potencial econômico, além de ser considerado por muitos como um conselheiro de alto gabarito na área jurídica. Até na área da construção civil o Dr. Hugo Mallet tinha orientação a dar. Contam que ele, ao observar a maioria das casas em Boa Vista, viu que muitas delas eram cobertas com telhas de amianto o que, no seu ponto de vista, além de serem feitas com um material altamente tóxico – comprovado por diversos laboratórios – o amianto representava (e representa) um perigo para uso doméstico, principalmente seu uso em caixa dágua e mesmo como cobertura de casas. O Dr. Hugo Mallet recomendava o uso de telhas de barros, ou cerâmica, pois além de melhor refrescar o ambiente ainda tinha um design mais bonito e não oferecia risco à saúde da população.

O Dr. Hugo Mallet nasceu no dia 05/07/1933, em Niterói/RJ, e era filho do senhor Hugo Helmoud Mallet Soares e da senhora Júlia Isaura da Costa Mallet Soares. Essa família é de origem franco-germânica e da mesma linhagem do Marechal Mallet, o Patrono da Arma de Cavalaria do Exército Brasileiro. Já o nosso personagem, o Dr. Hugo Mallet, foi Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, por 40 anos, e já estava aposentado, quando despertou o seu interesse por Boa Vista, uma cidade da qual nutria um carinho muito especial, já que seu filho o

Juiz de Direito o Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, é um dos mais renomados Juízes que já aportou em Roraima e desenvolve um trabalho digno de elogios entre seus pares no Poder Judiciário e tem uma carreira ilibada como atesta a própria magistratura roraimense, opinião esta compartilhada pelo povo desta terra.

O Procurador, Dr. Hugo Mallet, já estava propenso a fixar residência definitiva nesta cidade que adotou como sua "segunda casa" - como ele costumava repetir-, quando sofreu, junto à sua adorada esposa a professora DAYSE CASTANHEIRA MALLET, um acidente automobilístico, vindo ambos a falecer nesse trágico acidente ocorrido no Rio de Janeiro no dia 06 de março de 2006, deixando uma lacuna impreenchível na memória daqueles que tiveram o privilégio de sua amizade. O Dr. Hugo e a senhora Dayse, deixaram dois filhos: o juiz de direito o Dr. Mallet e a filha Margaret Castanheira Mallet.

O Dr. Hugo Mallet, por tudo que representou para o Brasil, para o Rio de Janeiro e para o Estado de Roraima, merece que seu nome se perpetue neste Estado e que, como tributo à sua memória, denominemos uma rua com seu nome: Rua Dr. Hugo Mallet, no Bairro River Park, a mesma onde mora seu filho o Dr. Mallet (Luiz Fernando Castanheira Mallet).

Em face do exposto, e pela importância desse personagem que foi como uma videira a deixar sementes (seu filho e neto) em Boa Vista, eu proponho e peço o apoio dos meus pares nobres Vereadores à aprovação desse Projeto de Lei, que, com certeza, o nome do Dr. Hugo Mallet vai dignificar a ex-Rua Abacateiro.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILA

- Vereador/PSDB- Presidente -

ABAIXO-ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, moradores à Rua Abacateiro no River Park, nesta cidade de Boa Vista/RR, concordamos que essa rua passe a denominar-se: RUA Dr. HUGO MALLET, como um reconhecimento e tributo a um homem que soube dignificar sua vida familiar e profissional e um defensor de Roraima, além de vocacionar e incentivar para a área de Direito o seu filho o Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito nesta cidade, que tanto vem contribuindo para equidade de direito e um profundo conhecedor na área de ciência jurídica, virtudes essas já comprovadas em diversas ocasiões.

NOME DO MORADOR	IDENTIDADE
Fernando Pereira de Oliveira	M. 1550495. SSP MG
[illegible]	222.630 SSP/RR
Alexandre Cesar Dantas Socorro	18432551 SSP/SP
Tealdon Antônio da Silva	53825 SSP/RR
Eugenio Gómez Galán	Y2298 33-H.
[illegible]	626555960-0
Monica Monteiro	18.160.684
Raquel M. Peixoto.	188 . 640
Sheila Rodrigues Sp[illegible]	26584. SSP/RR
[illegible]	3623 55 18
Suzanny dos Santos Souza	308308-0 SSP/RR
JOSUÉ FERNANDES BARBOSA	66248-83 SSP/CE

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Justiça e Redação Final para emitir parecer.
Em 08/11/2006
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o Projeto de Lei nº **034**/2006, de autoria do Vereador José Reinaldo Pereira da Silva, o qual "Altera a denominação da Rua Abacateiro, no Bairro River Park, para a Rua **Dr. Hugo Mallet**, e Dá Outras Providências.

Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 15, inciso XIII, da Lei Orgânica, do Município de Boa Vista, bem como em conformidade com o disposto à Lei nº392, de 28 de maio de 1996.

É o Parecer, s.m.j

GEORGE DA SILVA MELO
Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador George da Silva Melo, sobre o Projeto de ~~Lei nº~~ ~~034~~/2006, de autoria do Vereador José Reinaldo Pereira da Silva, o qual "Altera a denominação da Rua Abacateiro, no Bairro River Park, para a Rua **Dr. Hugo Mallet**, e Dá Outras Providências."

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE AGOSTO DE 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR MARCELO VIEIRA DE CARVALHO, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E GEORGE DA SILVA MELO COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELO RELATOR DA MATÉRIA, DADO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº **034/2006**, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA, O QUAL "ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA ABACATEIRO, NO BAIRRO RIVER PARK, PARA A RUA **Dr. HUGO MALLET,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA A ACHADA CONFORME, VAI POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE AGOSTO DE 2006.

MARCELO VIEIRA DE CARVALHO
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

GEORGE MELO
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Comissão de Obas e Serviços
Públicos para emitir parecer
Em 03 / 11 / 2006
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DO RELATOR

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 70, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, passamos a emitir o Parecer desta Comissão Permanente, sobre o **Projeto de Lei nº 034**/2006, de ~~aut~~oria do Vereador José Reinaldo Pereira da Silva , o qual Altera a denominação da Rua **Abacateiro**, no Bairro River Park, para a Rua **Dr. Hugo Mallet**, e Dá Outras Providências.

Manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação, tendo em vista que o mesmo é legal e constitucional, conforme dispõe o art. 30, inciso I, da Constituição Federal, combinado com o art. 15, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista.

É o Parecer, s.m.j

IVO DE SOUZA PEREIRA
Presidente/Relator

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo, adota e recomenda o Parecer do senhor Relator, Vereador Ivo de Souza Pereira , sobre o Projeto de Lei nº **034**/2006, de autoria do Vereador José Reinaldo Pereira da Silva, o qual Altera a denominação da Rua Abacateiro, no Bairro River Park, para a Rua **Dr. Hugo Mallet**, e Dá Outras Providências.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE AGOSTO DE 2006.

IVO DE SOUZA PEREIRA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS BEHNCK
MEMBRO

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO

ATA

AOS DOIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E SEIS, ÀS ONZE HORAS, EM DEPENDÊNCIA DESTA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO, SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR IVO DE SOUZA PEREIRA, SECRETÁRIO OSMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA E BRAZ ASSIS BEHNCK COMO MEMBRO, PARA APRECIAREM O PARECER APRESENTADO PELA RELATORIA DA MATÉRIA, DADO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 034/2006**, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA, O QUAL "ALTERA A DENOMINAÇÃO DA RUA ABACATEIRO NO BAIRRO RIVER PARK, PARA A RUA **Dr. HUGO MALLET,** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".ABERTO OS TRABALHOS, O SENHOR PRESIDENTE DETERMINOU AO SENHOR SECRETÁRIO QUE FIZESSE A LEITURA DO PARECER DA RELATORIA, EM SEGUIDA COLOCOU EM VOTAÇÃO A MATÉRIA, TENDO RECEBIDO PARECER **FAVORÁVEL.** NADA MAIS A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE DEU POR ENCERRADA A REUNIÃO. E DO QUE CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, VAI POR MIM E POR TODOS ASSINADA.

SALA DE COMISSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, 02 DE AGOSTO DE 2006.

IVO DE SOUZA PEREIRA
PRESIDENTE

OSMAR SAMPAIO
SECRETÁRIO

BRAZ ASSIS BEHNCK
MEMBRO

Câmara Municipal de Vereadores
Boa Vista - Roraima

VOTAÇÃO SIMBOLICA

30ª Sessão ORDINÁRIA de 08 de novembro de 2006

Matéria: PL 034/06
Título : DENOMINAÇÃO DE RUA

Início: 08/11/2006 - 10:25:10
Fim : 08/11/2006 - 10:26:25

10Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PL	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	-
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	S
GEORGE DA SILVA MELO		PV	-
IRACEMA ARALDI		PRONA	S
IVO DE SOUZA PEREIRA		PTN	S
JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA		PSDB	S
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	S
ARIA DE LOURDES PINHEIRO		PPS	S
JMAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PTN	
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO – PELÉ		PRONA	

PAULO MARCHIORO
Presidente

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	07
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	07

APROVADO

Operador: RICARDO

08 de novembro de 2006

Câmara Municipal de Vereadores
Boa Vista - Roraima

VOTAÇÃO NOMINAL

34ª Sessão ORDINÁRIA de 22 de novembro de 2006

Matéria: PL 34/06
Título : MODIFICA O NOME DA RUA ABACATEIRO

Início: 22/11/2006 - 09:40:16
Fim : 22/11/2006 - 09:41:53

Nome do Parlamentar	Nome do Substituto	Partido	Voto
ALFONSO RODRIGUES DO VALE		PL	S
BRAZ ASSIS BEHNCK		PPS	A
FRANCISCA PLENEILDA PEREIRA GOUVEIA		PRP	A
GEORGE DA SILVA MELO		PV	S
IRACEMA ARALDI		PRONA	A
IVO DE SOUZA PEREIRA		PTN	S
JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA		PSDB	A
MARCELO VIEIRA DE CARVALHO		PV	S
[illegible]RIA DE LOURDES PINHEIRO		PPS	A
[illegible]MAR FRANCISCO SAMPAIO DA SILVA		PMDB	S
PAULO MIGUEL MARCHIORO		PSDB	
ROGÉRIO MATOS MOREIRA TRAJANO		PTN	S
SEBASTIÃO CORRÊA LIRA NETO		PRONA	S

PAULO MIGUEL MARCHIORO
Presidente em Exercício

Primeiro Secretário

Segundo Secretário

Votos Sim	07
Votos Não	00
Abstenções	00
Total	07

APROVADO

Operador: ALAÔR

22 de novembro de 2006

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI N° **034**, DE 08 DE MAIO DE 2006.
AUTOR: VEREADOR JOSÉ REINALDO

REDAÇÃO FINAL

MODIFICA O NOME DA RUA DO ABACATEIRO, NOS BAIRROS PARAVIANA E CAÇARI, PARA RUA DOUTOR HUGO MALLET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - A **Rua do Abacateiro**, nos bairros Paraviana e Caçari, passa a ter nova denominação: **RUA DOUTOR HUGO MALLET.**

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 22 de Novembro de 2006.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
Presidente

ESTADO DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
Departamento de Apoio Legislativo

Ofício N° 193/2006 - DAL

Boa Vista – RR, 30 de Novembro de 2006.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentando Vossa Excelência, encaminhamos em anexo disquete contendo **cópia das Redações Finais dos Projetos de Leis nºs 027, 034, 042, 043, 044, 054, 058 e 062/2006**, de autoria do Poder Executivo e dos Vereadores José Reinaldo, Paulo Marchioro e Alfonso Rodrigues, aprovadas nas Sessões Ordinárias dos dias 16 e 22 de novembro do corrente ano, para as devidas providências.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de estima e elevada consideração.

José Reinaldo Pereira da Silva
Presidente

Exmo Senhor
IRADILSON SAMPAIO DE SOUZA
Prefeito Municipal de Boa Vista
Palácio 9 de Julho - N/C

RECEBIDO
Em 04/12/06
Horas 11:00
Prefeitura SEMARH

LEI N° 928, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

Modifica o nome da rua do Abacateiro, nos bairros Paraviana e Caçari, para rua Doutor Hugo Mallet, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1° - A **Rua do Abacateiro**, nos bairros Paraviana e Caçari, passa a ter nova denominação: **RUA DOUTOR HUGO MALLET.**

Art. 2° - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 07 de dezembro de 2006.

IRADILSON SAMPAIO
Prefeito de Boa Vista

LIDO NO EXPEDIENTE DA SESSÃO 24 / 05 / 06

1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO VEREADOR JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA

Processo n.º 072 /06

PROJETO DE LEI N. º 034 /06 **de 08 DE MAIO DE 2006**

Modifica o nome da Rua Abacateiro, no Bairro River Park para **RUA DR. HUGO MALLET,** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º - A Rua Abacateiro, nos Bairro Ríver Park, passa a ter nova denominação: **RUA Dr. HUGO MALLET**.

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas Indicativas com a nova denominação da rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Estácio Pereira de Mello, Boa Vista/RR, 08 DE MAIO de 2006

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILVA
- Vereador/PSDB – Presidente

Ao Depto. Apoio 22/05/06

Rua do Mamoeiro - Abacateiro Hugo Mallet.

Geizo

RUA DR. HUGO MALLET

- ex-Procurador do Estado do Rio de Janeiro/RJ e um ardoroso defensor de Roraima -

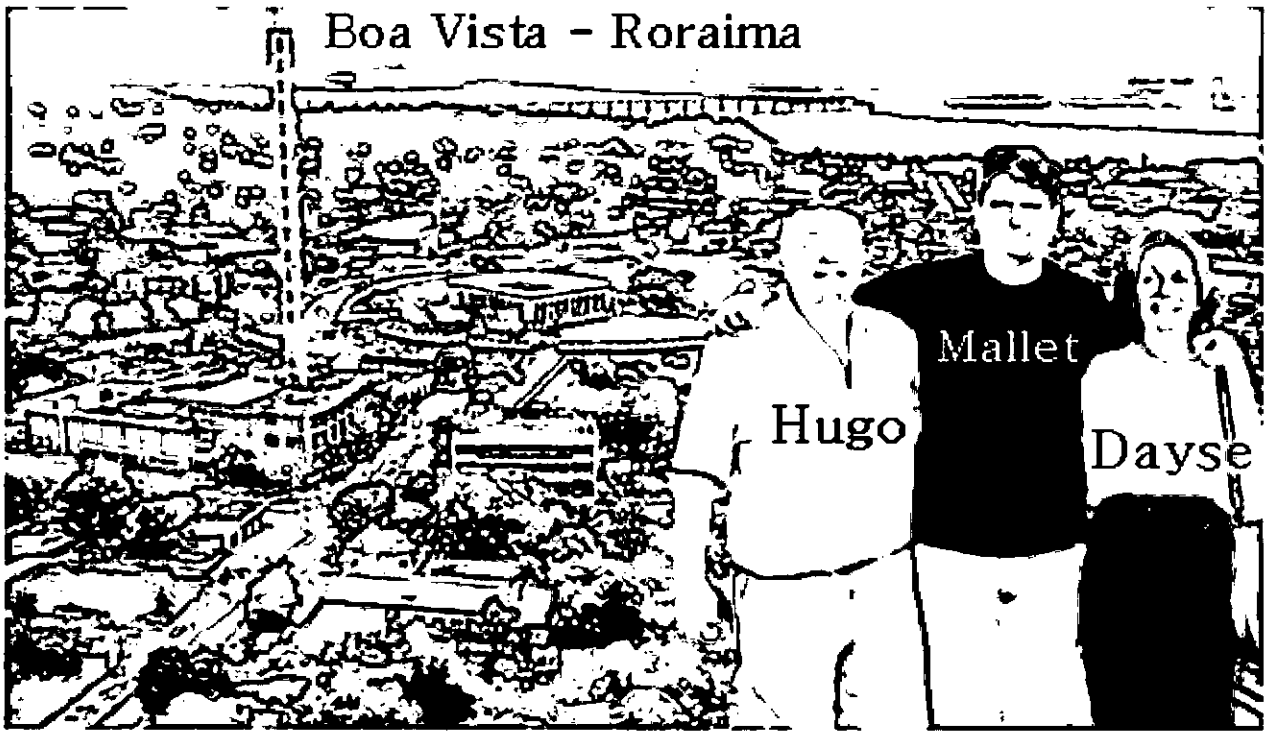

O Dr. Hugo Mallet foi um daqueles personagens que se pode dizer que era um ardoroso defensor de Roraima e que tinha uma visão futurista de Boa Vista. Muitas vezes usou seu vasto conhecimento para orientar seus interlocutores de como Roraima poderia melhor aproveitar o seu potencial econômico, além de ser considerado por muitos como um conselheiro de alto gabarito na área jurídica. Até na área da construção civil o Dr. Hugo Mallet tinha orientação a dar. Contam que ele, ao observar a maioria das casas em Boa Vista, viu que muitas delas eram cobertas com telhas de amianto o que, no seu ponto de vista, além de serem feitas com um material altamente tóxico – comprovado por diversos laboratórios – o amianto representava (e representa) um perigo para uso doméstico, principalmente seu uso em caixa dágua e mesmo como cobertura de casas. O Dr. Hugo Mallet recomendava o uso de telhas de barros, ou cerâmica, pois além de melhor refrescar o ambiente ainda tinha um design mais bonito e não oferecia risco à saúde da população.

O Dr. Hugo Mallet nasceu no dia 05/07/1933, em Niterói/RJ, e era filho do senhor Hugo Helmoud Mallet Soares e da senhora Júlia Isaura da Costa Mallet Soares. Essa família é de origem franco-germânica e da mesma linhagem do Marechal Mallet, o Patrono da Arma de Cavalaria do Exército Brasileiro. Já o nosso personagem, o Dr. Hugo Mallet, foi Procurador Geral do Estado do Rio de Janeiro, por 40 anos, e já estava aposentado, quando despertou o seu interesse por Boa Vista, uma cidade da qual nutria um carinho muito especial, já que seu filho o

Juiz de Direito o Dr. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET, é um dos mais renomados Juízes que já aportou em Roraima e desenvolve um trabalho digno de elogios entre seus pares no Poder Judiciário e tem uma carreira ilibada como atesta a própria magistratura roraimense, opinião esta compartilhada pelo povo desta terra.

O Procurador, Dr. Hugo Mallet, já estava propenso a fixar residência definitiva nesta cidade que adotou como sua "segunda casa" - como ele costumava repetir-, quando sofreu, junto à sua adorada esposa a professora DAYSE CASTANHEIRA MALLET, um acidente automobilístico, vindo ambos a falecer nesse trágico acidente ocorrido no Rio de Janeiro no dia 06 de março de 2006, deixando uma lacuna impreenchível na memória daqueles que tiveram o privilégio de sua amizade. O Dr. Hugo e a senhora Dayse, deixaram dois filhos: o juiz de direito o Dr. Mallet e a filha Margaret Castanheira Mallet.

O Dr. Hugo Mallet, por tudo que representou para o Brasil, para o Rio de Janeiro e para o Estado de Roraima, merece que seu nome se perpetue neste Estado e que, como tributo à sua memória, denominemos uma rua com seu nome: Rua Dr. Hugo Mallet, no Bairro River Park, a mesma onde mora seu filho o Dr. Mallet (Luiz Fernando Castanheira Mallet).

Em face do exposto, e pela importância desse personagem que foi como uma videira a deixar sementes (seu filho e neto) em Boa Vista, eu proponho e peço o apoio dos meus pares nobres Vereadores à aprovação desse Projeto de Lei, que, com certeza, o nome do Dr. Hugo Mallet vai dignificar a ex-Rua Abacateiro.

JOSÉ REINALDO PEREIRA DA SILA

- Vereador/PSDB- Presidente -

ABAIXO-ASSINADO

Nós, abaixo-assinados, moradores à Rua Abacateiro no River Park, nesta cidade de Boa Vista/RR, concordamos que essa rua passe a denominar-se: RUA Dr. HUGO MALLET, como um reconhecimento e tributo a um homem que soube dignificar sua vida familiar e profissional e um defensor de Roraima, além de vocacionar e incentivar para a área de Direito o seu filho o Dr. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito nesta cidade, que tanto vem contribuindo para equidade de direito e um profundo conhecedor na área de ciência jurídica, virtudes essas já comprovadas em diversas ocasiões.

NOME DO MORADOR	IDENTIDADE
Fernando Pereira de Oliveira	M. 1550495. SSP MG
[illegible]	222.630 SSP/RR
Alexandre Cesar Dantas Socorro	18432551 SSP/SP
Fealdon Antônio da Silva	53825 SSP/RR
Eugenio Gómez Galán	Y2298 33-H.
[illegible]	626555960-0
Monica Monteiro	18.160.684
Raquel M. Peixoto.	188 . 6410
Sheila Rodrigues Salheira	26584. SSP/RR
[illegible]	3623 55 18
Suzanny dos Santos Souza	308308-0 SSP/RR
JOSUÉ FERNANDES BARBOSA	66248-83 SSP/CE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE

BOA VISTA

Ano XII
nº 1874

terça-feira
26 de dezembro
de 2006

Criado pelo Decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 928, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

MODIFICA O NOME DA RUA DO ABACATEIRO, NOS BAIRROS PARAVIANA E CAÇARI, PARA RUA DOUTOR HUGO MALLET, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Rua do Abacateiro, nos bairros Paraviana e Caçari, passa a ter nova denominação: **RUA DOUTOR HUGO MALLET.**

Art. 2º - A Prefeitura tomará as devidas providências para instalação, no prazo de 90 dias, de placas indicativas com a nova denominação da Rua, de acordo com a Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista, em 07 de dezembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 275/E, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

NOMEIA OS MEMBROS DO CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA -CAT.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, no uso de suas atribuições legais e com base nas disposições do inciso I, alíneas a e f, do art. 75, da Lei Orgânica do Município de Boa Vista e,

Considerando o que preceitua o artigo 207-A, da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados os membros que compõem o Contencioso Administrativo Tributário do Município de Boa Vista - CAT, na forma abaixo relacionados:

PRESIDÊNCIA

Vivaldo Barbosa de Araújo Filho - Presidente
Josemar de Oliveira Carvalho - Vice-Presidente

JULGADORES DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Flávio Loureto da Costa
Maria Ieda Mesquita da Silva.

CONSELHO MUNICIPAL DE CONTRIBUINTES - CMC

PRESIDÊNCIA

Vivaldo Barbosa de Araújo Filho - Presidente
Josemar de Oliveira Carvalho - Vice-Presidente

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Conselheiros Titulares:

Lincoln Gaudêncio Persaud;
Valderli Alves dos Santos;

Conselheiros Suplentes:

Gizila Barbosa de Melo Albuquerque;
Márcio André Andrade da Silva;

REPRESENTANTES DOS CONTRIBUINTES

Conselheiros Titulares:

Maclinson Leandro Carvalho Chagas;
João Batista de Melo Mene;

Conselheiros Suplentes:

José Soares Belido;
Francisco Derval da Rocha Furtado.

Art. 2º. O mandato do Presidente e dos Conselheiros será de dois anos, podendo ser reconduzidos por mais um período.

Art. 3º. Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2007, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista/RR, em 21 de dezembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 276/E, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

APROVA O CALENDÁRIO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, PARA O EXERCÍCIO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 62, IV, combinado com o art. 75, I, a, da, Lei Orgânica do Município e,

Considerando o disposto no art. 96, da Lei Complementar nº 459,de 30 de junho de 1998, com suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Calendário Tributário Municipal- CATRIM, para o exercício de 2007, a que se confere o art. 96 da Lei Complementar nº 459, de 30 de junho de 1998, que instituiu o Código Tributário Municipal - CTM, com as alterações introduzidas através da Lei nº 725, de 29 de dezembro

de 2003, e da Lei Complementar n º 836, de 30 de dezembro de 2005.

Art. 2º. O pagamento dos tributos de lançamento, direto ou de ofício, a que se referem os artigos 42, 58, 74, 76, 78, 80, 85 e 126, inciso I , a a d, da Lei Complementar nº 459/98, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 659, de 27 de dezembro de 2002, pela Lei nº 725, de 29 de dezembro de 2003 e pela Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 2005, obedecerá aos seguintes prazos, em parcelas iguais e consecutivas:

Item	Tributo	Parcelas	Dia e Mês					
1	IPTU,CIP/TSE E TCL	06	15/03	16/04	15/05	15/06	16/07	15/08
2	TLEA	03	27/02	27/03	25/04	-	-	-
3	ISS- AUTÔNOMOS	02	12/02	12/03	-	-	-	-
4	TLLF/TAC							
4.1	Até 50m2	02	27/02	27/03	-	-	-	-
4.2	De 51 a 100m2	03	27/02	27/03	25/04	-	-	-
4.3	De 101 a 250m2	04	27/02	27/03	25/04	25/05	-	-
4.4	De 251 a 500m2	05	27/02	27/03	25/04	25/05	26/06	-
4.5	Acima de 500m2	06	27/02	27/03	25/04	25/05	26/06	25/07

1- IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, CIP/TNE- Contribuição para Iluminação Pública de Terrenos sem Edificações e TCL- Taxa de Coleta de Lixo.

2- TLEA- Taxa de Licença para Exploração de Atividades, para os casos previstos nos itens 4.1,4.3, 4.5,4.6, e 4.7 da Tabela III, da Lei Complementar nº 459/98 e suas alterações.

3- ISS- Autônomos- Imposto sobre Serviços, devido pelos profissionais autônomos.

4 - TLLF - Taxa de Licença de Localização e Funcionamento, e TAC - Taxa de Atualização Cadastral.

Parágrafo único. Caso a divisão do valor do tributo resulte em parcela inferior a R$ 30,00 (trinta reais), o número de parcelas será reduzido para adequar-se a esse limite, lançando-se as eventuais sobras na primeira parcela.

Art. 3º. O pagamento IPTU, em cota única, até a data do vencimento da primeira parcela de que trata a Tabela disposta no art. 2º deste Decreto gozará do desconto de 10%(dez por cento).

Art. 4º. O pagamento de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento- TLLF, de que tratam os artigos 80 e 81, da Lei Complementar nº 459/98, lançada no primeiro exercício de sua concessão, sob a forma de alvará, poderá ser parcelado em até 6 (seis) vezes, observando-se o disposto no parágrafo único do artigo 2º deste decreto.

Art. 5º. O imposto sobre Transmissão de Bens e Imóveis - ITBI, disposto no Capítulo III, do Titulo II da Lei Complementar nº 459/98, poderá ser parcelado em até 3 (três) vezes, ficando a transmissão do imóvel condicionada à liquidação do valor total do imposto, observando-se também, o limite mínimo disposto no parágrafo único do art. 2º deste Decreto.

Art. 6º. O eventual atraso do pagamento da parcela da TLLF ou da TAC, por mais de 60(sessenta dias) consecutivos, implicará no cancelamento da licença concedida para funcionamento.

Art. 7º. O pagamento do ISSQN sujeito ao lançamento por homologação e das sociedades de profissionais de que trata o art. 126, II, da Lei Complementar nº 459/98, deverá ser efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador do imposto.

Art. 8º. O pagamento do ISSQN retido na fonte de que trata o art. 63, da Lei Complementar nº 459/98, com as alterações introduzidas pela Lei nº 725/03, deverá ser efetuado até o 2º (segundo) dia útil do mês subseqüente àquele em que o pagamento do serviço tiver sido efetuado.

Art. 9º. O pagamento do ISSQN lançado por estimativa na forma do art. 130, da Lei Complementar nº 459/98, deverá ser efetuado até o dia 15 do mês subseqüente ao da ocorrência do fato gerador.

Art. 10. O pagamento dos tributos será efetuado sempre em instituições financeiras conveniadas com o Município de Boa Vista, através do Documento de Arrecadação- DAM.

Art. 11. Considera-se prorrogado o prazo de pagamento para o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento do tributo cair em feriados ou em dia que não houver expediente normal

PODER EXECUTIVO

Prefeito
Iradilson Sampaio de Souza

SECRETARIAS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
Emerson Alves de Araujo
Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretario Municipal da Saúde
Namis Levino da Silva Filho
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo
Nélio Afonso Borges
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho
Simone Andrade Queiroz
Secretaria Municipal de Planejamento
Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretaria Municipal de Finanças
Vivaldo Barbosa de Araújo Filho
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas
Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrícola
Ivan Luís de Oliveira Silva - Interino
Secretaria Municipal de Gestão Participativa e Cidadania
Iraci Oliveira da Cunha
Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária
Antonio de Matos Neto
Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR
Luiz Fernando Teixeira Migliorin
Fundação de Educação, Turismo, Esportes, e Cultura de Boa Vista - FETEC
Rodrigo de Holanda Menezes Jucá
Procuradoria Geral do Município
Silvana Borghi Gandur Pigari
Controladoria Geral do Município
Ana Lúcia da Silva Ziegler
Assessoria de Comunicação Social
Ivo José Wanderley Gallindo Filho
Chefia de Gabinete
Delacir de Melo Lima

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG
ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima
Telefone: (95) 3621-1741 - Telefax (95) 3623 - 2611
Nazareno Soares das Neves - Diagramador
Geny Jane M. Santana - Diretora do Diário Oficial do Município

no Órgão Tributário ou nas instituições bancárias conveniadas.

Art. 12. O contribuinte licenciado para funcionamento em exercícios anteriores, que tenha promovido qualquer alteração física ou contratual em seu estabelecimento, deverá dentro de 30 (trinta) dias da data da referida alteração apresentar junto à Secretaria Municipal de Finanças, as informações necessárias para atualização de seus dados cadastrais de que trata o art. 82, § 2º da Lei Complementar nº 459/98.

Parágrafo único. Os estabelecimento que não sofreram alterações cadastrais ficam obrigados, anualmente, a manifestar esta condição à Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, através da Declaração Negativa de Alteração Cadastral, disponibilizada pelo referido órgão tributário municipal à Rua Coronel Pinto, 188 - Centro ou pelo sitio www.pmbv.rr.gov.br/smfi.

Art. 13. Os tributos recolhidos após os prazos estabelecidos neste Decreto serão atualizados monetariamente com base na URFMBV, acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, e de multa de 3% (três por cento) ao mês ou fração, até o limite de 9% (nove por cento), quando se tratar de pagamento espontâneo, e antes de qualquer ação fiscal, nos termos da legislação do vigor.

Art. 14. O contribuinte que não atualizar suas informações cadastrais de que trata o art. 12 deste decreto ou não prestar a declaração mencionada no seu parágrafo único, até a data ali especificada, sofrerá multa equivalente a 100% (cem por cento) do valor da TAC, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Art. 15. Até o dia 16 de junho de 2007, os interessados na manutenção do reconhecimento da imunidade ou na isenção de tributos anteriormente homologadas em caráter individual e por prazo determinado, deverão formular o respectivo pedido ao Executivo Municipal, sob pena de cessar os efeitos dos benefícios concedidos.

Parágrafo único. Os pedidos deverão ser formulados pelos contribuintes ou seus representantes legais, desde que façam prova do preenchimento das condições previstas em Lei para sua concessão.

Art. 16. O pedido para concessão de imunidade e de isenção dos tributos referente ao exercício de 2008 deverá ser formulado ao Executivo Municipal no período de 20 de janeiro a 20 de outubro de 2007, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 15 deste Decreto.

Art.17. Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a baixar instruções normativas ou outros atos com o objetivo de dar ampla publicidade a este Decreto e resolver os casos omissos.

Art. 18. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista-RR, em 21 de Dezembro de 2006

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1778/P DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 62, Inciso X, da Lei Orgânica do Município de 11 de julho de 1992, de acordo com o Inciso I, do Art. 38, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998; combinado com o que dispõe a Lei Municipal nº 774/04, de 16 de Dezembro de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica exonerado o Senhor Tawan Barroso Lima, do Cargo em Comissão de Nível de Atuação Operacional, Símbolo AO-5, de Agente Público Municipal 2, do Departamento de Gestão da Informação, da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 2º - Este Decreto tem efeito retroativo a 01 de dezembro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista - RR, em 21 de dezembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 388/P-GAB.

O Prefeito de Boa Vista - RR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 75, inciso II, alínea "a", da Lei Orgânica do Município, de 11 de julho de 1992, e de acordo com o Art. 88, da Lei Municipal nº 458, de 01 de junho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao Servidor Humberto Marques da Silva, Guarda Municipal B-03, Especialidade: GM 2ª Classe, matrícula nº 14611, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura, a Licença Prêmio por Assiduidade, referente ao 1º Qüinqüênio, adquirido no período compreendido entre 01.07.96 a 30.11.01, a ser gozada no período de 02.01.07 a 01.04.07, conforme o Processo nº 1671/2006-SMAG.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista-RR, em 20 de Dezembro de 2006.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito Municipal de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 0014/06 - SMPL

A Secretária Municipal de Planejamento, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas;

R E S O L V E :

Art. 1º. Suspender por extrema necessidade do serviço, o gozo de férias da Servidora Nicéia Boh Chaves, Assessora 4 desta Secretaria, referente ao período aquisitivo de 2006, as quais seriam gozadas de 02.10.06 a 31.10.06, para uma data oportuna a ser definida.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete da Secretária Municipal de Planejamento, em 03 de outubro de 2006.

Getúlio Alberto de Souza Cruz
Secretário Municipal da - SMPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 208/06/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1 - Designar a servidora Valdeneide Magalhães da Silva, Coordenadora da Saúde do Escolar, para fiscalizar a contratação de serviços especializados nas áreas de fonodiologia e otorrinolaringologista para atender as necessidades da SMEC, conforme Contrato nº 1783/06 - PGMU,

Processo nº 0177/06-SMEC.

2 - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 21 de Dezembro de 2006.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DA SECRETÁRIA

PORTARIA Nº 209/06/GAB/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

1 - Designar a servidora Vânia Gouvêa do Nascimento, Coordenadora da Qualificação profissional - PROJOVEM, desta Secretaria, para fiscalizar a locação de espaço físico para a realização de arco de transporte, turismo e hospitalidade para atender o plano de trabalho do convênio MTE/SPPE/PROJOVEM nº 065/2005, conforme contrato nº 1597/2006 - PGMU, processo nº 0245/06-SMEC.

2 - Revogam-se as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Publique-se, registre-se e dê-se ciência.

Gabinete da Secretária Municipal de Educação e Cultura de Boa Vista-RR, 21 de Dezembro de 2006.

Stela Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal da - SMEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Concorrência nº 029/2006
Processo 102/2006-SMOU

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, através da sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelo Decreto nº 002/E e 1587/P, ano 2006, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação acima identificada para recebimento de propostas de preços, de acordo com as indicações seguintes:

Objeto: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES À OBRAS DE RESTAURAÇÃO E DUPLICAÇÃO DA BR-174 E IMPLANTAÇÃO DO CONTORNO OESTE DA CIDADE DE BOA VISTA - RR.

Regime de execução: Empreitada por Preço Unitário

Tipo de Licitação: Menor Preço Global

Local: Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Penha Brasil, 1011 - Palácio 09 de Julho - Anexo I - São Francisco - Fone: (95) 3621-1748 - Fax: (95) 3624-1574 - CEP: 69.305-130 - Boa Vista - RR.

Data e horário para apresentação de documentação e proposta: 31/01/2007, às 08:30h.

Os interessados deverão efetuar o pagamento no valor de R$ 30,00 (trinta reais), recolhido junto à Secretaria Municipal de Finanças - SMFI, e retirar o Edital junto a CPL, no local acima indicado, a partir da data desta publicação até o dia 24/01/2007, em dias úteis, no horário das 8:00h às 13:00h. Nas demais localidades, o mesmo poderá ser solicitado pelo e-mail cpl@pmbv.rr.gov.br e saron@pmbv.rr.gov.br, havendo interesse em participar do certame, o pagamento deverá ser efetuado através de depósito bancário, em favor do Município de Boa Vista - RR, Agência 3797-4, conta nº 30.228-7, Banco do Brasil.

Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela CPL, nos horários e dias mencionados.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

Comissão Permanente de Licitação
Convite n.º 0236/2006 - Processo 009/2006-CGM

O Município de Boa Vista - RR, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, nomeada pelos Decretos nº 002/E e 1587/P, ano 2006, torna público que realizará Convite, Tipo Menor Preço por Item, de acordo com a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações. Objeto: Aquisição de material permanente, para atender as necessidades existentes, na Controladoria Geral do Município - CGM.

Para aquisição do Convite, o interessado deverá comparecer na CPL, no horário de 08:00 as 13:00 hs.

Informações: Rua General Penha Brasil, nº 1011, Palácio 09 de Julho (Anexo I), São Francisco, Boa Vista - RR. Data para apresentação de documentação e proposta: 03/01/07, às 08:30hs, no endereço supracitado.

Maridalva da Cruz Leitão
Presidente da - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAC JAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-C. PL

DESPACHO

Comissão Permanente de Licitação
Carta Convite nº 024/2006 - Processo nº 0153/2006 - EMHUR.

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 0153/2006 - EMHUR - CARTA CONVITE nº024/2006, tendo como objeto: Aquisição de Equipamentos de Radio Comunicação e outros, para atender o DMTRAN, cuja vencedora foi a Empresa DATA PLUS COM. E SERV. -ME, por apresentar Menor Preço no valor de R$38.088,90 (Trinta e Oito Mil Oitocentos e Oito Reais e Noventa Centavos).

Boa Vista, 18 de Dezembro de 2006.

Luiz Fernando T. Migliorin
Diretor Presidente/EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-C.P.L

DESPACHO

Comissão Permanente de Licitação
Carta Convite nº 023/2006 - Processo nº 151/2006 - EMHUR.

HOMOLOGO E ADJUDICO O PROCESSO LICITATÓRIO nº 151/2006 - EMHUR - CARTA CONVITE nº023/2006, tendo como objeto: Aquisição de Cones, para suprir as necessidades do DMTRAN, cuja vencedora foi a Empresa RORAIMA EXTINTORES LTDA, por apresentar Menor Preço Global no valor de R$2.750,00 (Dois Mil, Setecentos e Cinqüenta Reais).

Luiz Fernando T. Migliorin
Diretor Presidente da EMHUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DESPACHO DE REVOGAÇÃO

Convite nº 219/06
Processo nº 0228/06-SMEC

Stella Aparecida Damas da Silveira, Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições que lhe são inerentes, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente baseado no Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica e com fulcro no art. 49 caput da Lei nº 8.666/93, determina a REVOGAÇÃO do presente certame, cujo objeto é aquisição de material de premiação para atender as necessidades do evento esportivo-educacional.

Stella Aparecida Damas da Silveira
Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL E ASSUNTOS INDIGENAS

TERMO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE EXTRATO

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA - RR, por meio de seu Prefeito Municipal e a Secretaria, Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas, assim vêem ANULAR, a publicação dos Extratos de Contratos nº1795/06, 1796 e 1797/06 - PGMU que constam nos autos do processo nº104/06-SMGA, publicado no Diário Oficial do Município - D.O.M, nº1836 de 26/10/2006, de acordo com exposto no parecer jurídico nº119/2006 - PCC e legislação vigente. A decisão na integra se encontra nos autos mencionados.

Iradilson Sampaio de Souza
Prefeito de Boa Vista

Luciana Surita da Motta Macedo
Secretaria Municipal de Gestão Ambiental e Assuntos Indígenas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE NATUREZA EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CITAÇÃO N.º 001/2006

A Corregedora da Secretaria Municipal de Natureza Extraordinária, assistida pela Comissão constituída por meio das Portarias nºs. 007 c/c 016/06-SMNE, publicadas nos DOM nº. 1860, de 04 de dezembro de 2006 e DOM n.º 1871, de 20 de dezembro de 2006, tendo em vista o que dispõe o art. 163 da Lei n.º 458/98, promove, pelo presente edital, a citação do Sr. LUIZ PEREIRA DA COSTA, autor da representação nos autos do Processo nº. 1220/06-SMAG, encontrando-se em lugar incerto e não sabido para, comparecer à audiência para tomada de declarações, a realizar-se às 09horas, do dia 12 de janeiro de 2007, na sede desta Corregedoria, situada a Av. Major Manoel Correia, nº.942, São Francisco, a fim de se fazer presente assistido por advogado legalmente constituído, bem como do prazo de cinco dias, contados da audiência, apresentar rol de testemunhas, até o máximo de três, e requerer as provas de seu interesse, sob pena de arquivamento do presente feito.

Boa Vista/RR, 20 de Dezembro de 2006.

Maísa de Andrade Sampaio
Corregedora da SMNE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO Nº 014/2006

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o resultado final do concurso publico realizado no ano de 2004, conforme o Edital nº 1/2004, de 12 de março de 2004; publicado no Diário Oficial do Município nº 1196, de 13 de março de 2004,

Considerando a homologação do concurso, ocorrida por força do Edital nº 14/2004, de 08 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial do Município nº 1337, de 11 de outubro de 2004;

Considerando, o que preceitua o Inciso I, do art. 11, da Lei Municipal nº 458, de 1º de junho de 1998 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais; e,

Considerando ainda Mandado de Segurança constante no processo 010.06.150543-3,

C O N V O C A:

Os candidatos aprovados e classificados na forma do anexo I, parte integrante e inseparável deste Edital.

Os candidatos convocados devem comparecer junto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura Municipal de Boa Vista - RR, sito à Rua General Penha Brasil nº 1011 - São Francisco - Palácio 9 de Julho, no prazo de 20 (vinte) dias úteis a contar do dia 19 de dezembro de 2006, no horário normal de expediente, para tratarem de assuntos de seu interesse; munidos dos seguintes documentos:

1. DOCUMENTOS PESSOAIS:
- Cédula de Identidade (original e cópia);
- CPF (original e cópia);
- Titulo de Eleitor (com o comprovante da ultima votação) (original e cópia);
- Certificado de Reservista (original e cópia);
- Certidão de Nascimento e/ou Casamento (original e cópia);
- Certidão de Nascimento com respectiva Carteira de Vacinação e Comprovante de Matricula em Instituição de Ensino dos filhos menores de 14 (catorze) anos (original e cópia);
- PIS/PASEP (original e cópia);
- Histórico Escolar (original e cópia);
- Declaração de Bens (original e cópia);
- Comprovante de Residência (original e cópia);
- Duas fotos 3 x 4;
- Certidão Negativa de Antecedentes Civis e Criminais.
  - Justiça Federal
  - Polícia Técnica
  - Fórum da localidade onde reside

2. EXAMES MÉDICOS:
- Hemograma Completo;
- E.A.S;
- Parasitológico de Fezes;
- Glicose;
- VDRL; e,
- B.A.A.R

Gabinete do Secretário, em 18 de Dezembro de 2006.

Emerson Alves de Araujo
Secretário Municipal da - SMAG

ANEXO I - DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2006

Cargo: TÉCNICO MUNICIPAL
Especialidade: AGENTE DE TRÂNSITO

CLASSIFICAÇÃO	NOME	CPF
63	MIKEAS SILVINO DE ALMEIDA OLIVEIRA	741.802.662-53
65	FRANK ROOSEVELT GOMES DE SOUZA	270.960.412-49

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

FALE COM A PREFEITURA:
LIGUE 156.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PROJETO DE FRUTICULTURA IRRIGADA VALE DO RIO BRANCO: MAIS EMPREGOS PARA A POPULAÇÃO E MAIS FRUTAS NAS FEIRAS E MERCADOS.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

ESCOLA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PREPARA OS SERVIDORES PARA A MELHORIA DO ATENDIMENTO AO CIDADÃO.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

APRENDENDO A PLANTAR COM O HORTO – SOLDADOS DO EXÉRCITO PARTICIPAM DE CURSO DE TÉCNICAS DE JARDINAGEM E PAISAGISMO.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

FAÇA EXERCÍCIO NAS ACADEMIAS ABERTAS DO CENTRO E DO PARQUE GERMANO AUGUSTO. DE SEGUNDA A SEXTA, DAS18H30 ÀS 21H.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PROJETO DE PLANTIO DE MELANCIA PATI Á GERA TRABALHO E RENDA NAS COMUNIDADES INDÍGENAS

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL PROMOVE CURSOS DE INFORMÁTICA PARA PROFESSORES, ALUNOS, FUNCIONÁRIOS E COMUNIDADE.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

ECOPONTO, O LOCAL CERTO PARA DEPOSITAR PNEUS VELHOS. LIGUE 3623.4737.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

FARMÁCIA POPULAR: REMÉDIOS COM ATÉ 90% DE DESCONTO. LIGUE 3627 7687

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

PARA MANTER BOA VISTA SEM DENGUE, MANTENHA LIMPO SEU QUINTAL

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

EXPRESSO SAÚDE LEVA ATENDIMENTO CLÍNICO-ODONTOLÓGICO A TODA BOA VISTA

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

MELHORIA DE ACESSO À ZONA OESTE: AVENIDA OLÍMPICA É ASFALTADA.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

CICLO PATRULHA: POLICIAMENTO COMUNITÁRIO NOS BAIRROS DA CIDADE.

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

VALORIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO. IGREJA MATRIZ É REFORMADA E VOLTA A TER SUAS CARACTERÍSTICAS ORIGINAIS.

PREFEITURA DE

Boa Vista

CADA DIA MELHOR

PREFEITURA DE
Boa Vista
CADA DIA MELHOR

OPERAÇÃO ASFALTO 2006 ATENDE A NOVE BAIRROS COM 38,82 KM DE ASFALTO EM 57 RUAS.

Poder Legislativo

Presidente:
José Reinaldo Pereira da Silva
Vice-Presidente:
Paulo Miguel Marchioro
Primeiro Secretário:
Rogério Matos Moreira Trajano
Segundo Secretário:
Sebastião Corrêa Lira Neto

Alfonso Rodrigues do Vale, Braz Assis Behnck, Francisca Pleneilda Pereira Gouveia, George da Silva Melo, Iracema Arald, Ivo de Souza Pereira, Marcelo Vieira de Carvalho, Maria de Lourdes Pinheiro, Osmar Francisco Sampaio da Silva.